

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 915  
Comissão Mista**

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

CD/20564.60207-87

Emenda aditiva

Art. 1º. A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar...”

Art. 24 - C. A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União poderá contratar empresas privadas, por meio de licitação ou bancos públicos federais ou empresas públicas, com dispensas de licitação, e celebrar convênios ou acordos de cooperação com outros órgãos ou entidades públicas federais, estaduais, distritais, municipais ou **privadas** para:

...

**IV – Constituição de veículos para proceder as ações de regularização e alienação dos imóveis da União, tais como, Fundos de Investimentos, de Regularização ou de Participação; ou Sociedade de Propósitos Específicos; ou outras admitidas em Lei.**

...

§2º. “A remuneração fixa, remuneração variável ou a combinação das duas modalidades, em percentual...”

**Parágrafo Único: Quando o percentual proposto for de até 20% do total da operação concluída, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, deverá dar prioridade a esses casos.**

**Justificativa**

A constituição de “veículos” previstos em Lei e de conhecimento operacional do mercado facilitará o processo de regularização e alienação. Agregando governança, transparência, aligidade, economicidade, cidadania e ganho para a administração pública.

A definição de um percentual prévio que permita um “fast track” possibilita ao Mercado a velocidade necessária para realizar os estudos de viabilidade, os modelos econômicos e as propostas. Permite às autoridades públicas o conforto para agir de forma célere e uma regra definida para que os Órgãos de controle promovam a fiscalização.

Sala da Comissão, de de 2020

Deputado Ricardo Barros  
Progressistas/PR



CD/20564.60207-87